

LEI Nº 2.948, DE 21/09/2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR
ADIANTAMENTO A SERVIDORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá efetuar adiantamento aos servidores, em valores correspondentes ao saldo do PASEP de cada um, vencível no ano em curso.

Art. 2º - Os adiantamentos deverão ser restituídos aos cofres públicos no exercício de 2007, por ocasião da liberação daquele benefício por parte do Governo Federal.

Art. 3º - Os valores a serem repassados a cada servidor será o constante dos anexos, que fazem parte da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de Setembro de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL